



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

Processo nº: 201500004051303 de 22/10/2015

Interessado: Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ /GO

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO PARA DELEGACIA FISCAL DE MORRINHOS-GO.

APRECIÇÃO DE RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA QUALIENG – QUALIDADE E ENGENHARIA LTDA – EPP E PLAINAR CONSTRUTORA LTDA-ME - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017.

RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitações da SEFAZ/GO, representada pelos Srs, Vinicius Ferreira Lima, presidente, Sonia Elizabeth Nascimento Costa, membro, Beralдино Claudio da Silva, membro, constituída pela Portaria nº. 045/2017-GSF, no dia 16 de maio de 2017, na sala de reuniões da GELC/SEFAZ, localizada na Av. Vereador José Monteiro, n.º. 2233, Pavimento Superior do Bloco “B”, Setor Nova Vila, CEP: 74.650-300 – Goiânia – Goiás, reuniu-se para abrir os envelopes contendo a documentação de habilitação das empresas interessadas no certame.

Após conferida a documentação, o Presidente juntamente com os demais membros da comissão habilitaram os licitantes PLAINAR CONSTRUTORA LTDA-ME e EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-EPP e inabilitam os licitantes UNIX ENGENHARIA LTDA-ME, por descumprimento do item 10.5.2 do edital e QUALIENG – QUALIDADE E ENGENHARIA LTDA - EPP por descumprimento do item 10.5.1 do edital.

Irresignadas as licitantes QUALIENG – QUALIDADE E ENGENHARIA LTDA - EPP e PLAINAR CONSTRUTORA LTDA-ME, promoveram a interposição de **recursos** nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, alegando em síntese;

- Nas alegações recursais da emanadas da licitante PLAINAR CONSTRUTORA LTDA-ME (fls. 437/438), a licitante EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-EPP, não teria comprovado sua qualificação Econômico-Financeira, conforme exigido no item 10.3, “b”, do edital, uma vez que apresentou na data designada pela CPL/SEFAZ para abertura do certame, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do ano de 2015, quando deveria ter apresentado o referente ao ano de 2016, vez que este supostamente já seria exigível.

- Já a licitante QUALIENG – QUALIDADE E ENGENHARIA LTDA – EPP, assevera em suas razões recursais (fls. 439/444) que atendeu plenamente o disposto



**ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA**

no item 10.5.1 do edital, à medida que foi apresentado o atestado em nome da Procuradoria Regional da República – 2º Região e devidamente registrado no CREA-MG através da Certidão de Acervo Técnico de número (CAT) 140150007885. Sendo que nesta consta o nome do responsável técnico e a descrição dos serviços por ele realizados.

Nos termos do art. 109, § 3º, da lei 8.666/93, foi oportunizada aos interessados no certame a apresentação de suas Impugnações aos recursos interpostos (fls. 445/446).

Comparece na fase impugnatória a EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-EPP, afirmando em suas contrarrazões (fls. 447/458, que nos termos da Instrução Normativa nº 1.422/2013 da RFB, e suas alterações posteriores, a apresentação do seu balanço patrimonial poderá se dar até o último dia útil do mês de julho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira, sendo portando válido balanço patrimonial de 2015 apresentado no certame.

A mesma licitante, impugna também as razões recursais da licitante QUALIENG – QUALIDADE E ENGENHARIA LTDA – EPP (fls. 459/460), sob a alegação que os documentos apresentados não atendem plenamente o exigido no item 10.5.1 do edital, considerando esta insuficiente para comprovação da capacidade técnica do profissional apresentado, pugnano ao final pela manutenção da decisão que inabilitou a licitante.

É o breve relatório, passamos a decidir;

DECISÃO

Inicialmente, cumpre ressaltar que as razões expostas pela licitante, QUALIENG – QUALIDADE E ENGENHARIA LTDA – EPP, bem como a exigência do disposto no item 10.5.1 do edital, versa sobre matéria técnica, razão pela qual foram os autos baixados em diligência a área técnica responsável (Setor de Engenharia e Arquitetura – SENA/SEFAZ), que manifestou via Despacho nº 023/2017 às fls. 462 dos autos, pela aceitação do mesmo, entendendo estar ali comprovadas as exigências editalícias, pugnano ainda pela habilitação da licitante.

Sendo assim, consubstanciados nas razões do Setor de Engenharia e Arquitetura – SENA/SEFAZ e por tratar-se de matéria essencialmente técnica, somos pelo acatamento do recurso da empresa QUALIENG – QUALIDADE E ENGENHARIA LTDA – EPP e sua consequente habilitação no certame em comento.

Já no que pertine as razões recursais trazidas pela licitante PLAINAR



**ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA**

CONSTRUTORA LTDA-ME, como bem evidenciou a licitante EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-EPP em sede impugnatória, a Instrução Normativa nº 1.422/2013 da RFB, posteriormente alterada pela Instrução Normativa nº 1.633/2016 da RFB, demonstra que é facultada às empresas que adotarem o Sistema de Público de Escrituração Digital (Sped) a transmitirem seu balanço patrimonial até o último dia útil do mês de julho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira. Observemos

IN RFB nº 1.422, de 19 de dezembro de 2013.

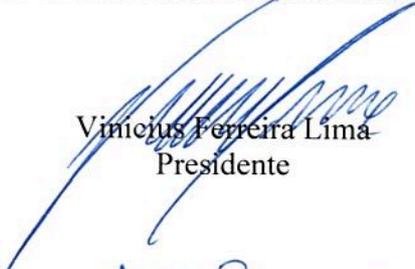
Art. 2º O sujeito passivo deverá informar, na ECF, todas as operações que influenciem a composição da base de cálculo e o valor devido do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), especialmente quanto:

Art. 3º A ECF será transmitida anualmente ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o último dia útil do mês de julho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira. (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1633, de 03 de maio de 2016)

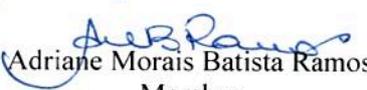
Pelo exposto, entendemos ser válido o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do ano de 2015, apresentadas pela licitante EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-EPP no momento da abertura do certame (19/05/2017), a fim de comprovar sua qualificação Econômico-Financeira, conforme exigido no item 10.3, “b”, do edital, à medida que o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do ano de 2016, ainda não seriam exigíveis. Ato contínuo somos pelo não acatamento do recuso administrativo promovido pela licitante PLAINAR CONSTRUTORA LTDA-ME, mantendo incólume a decisão que habilitou a licitante EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-EPP.

À superior consideração do EXMO Secretário de Estado da Fazenda de Goiás.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, em GOIÂNIA – GO, aos 14 dias do mês de junho de 2017.


Vinicius Ferreira Lima
Presidente


Sonia Elizabeth Nascimento
Membro


Adriane Moraes Batista Ramos
Membro



Art. 2º Constituir a Segunda Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e de Ressarcimento da Corregedoria Fiscal da Secretaria de Estado da Fazenda - 2ª CPPADR, composta pelos servidores Rogério Rodrigues Rezende, titular do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Estadual, matrícula-base nº 24.188-1, Wallerson Nogueira Pena, titular do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Estadual, matrícula-base nº 24.078-8 e Josama Krisna Soyer Mendanha do Prado, titular do cargo Assistente de Gestão Administrativa, matrícula-base nº 700.517-2, sendo, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Secretária.

Art. 3º A Segunda Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e de Ressarcimento - 2ª CPPADR será responsável pela instrução dos seguintes processos: 200600004027092, 201600004009809, 201300004041868, 201500004060643, 201600004000498, 201600004026098, 201400005011358, 201500004064693, 201500004021399, 201500004044064, 201500004048842 e 201600004046553, além daqueles que, porventura, vierem a ser instaurados.

Art. 4º A Segunda Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e de Ressarcimento - 2ª CPPADR, ora designada, encontra-se instalada na sede da Corregedoria Fiscal da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, situada na Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bloco E, Setor Nova Vila, CEP 74.653-900, Goiânia-GO.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Chefe da Corregedoria Fiscal da Secretaria de Estado da Fazenda, em Goiânia, aos 23 dias do mês de junho de 2017.

RAFAEL BOSCO FERREIRA MELO
Chefe da Corregedoria Fiscal

Protocolo 23947

PORTARIA Nº 004, DE 26 DE JUNHO DE 2017

O Diretor-Presidente da Fundação de Previdência Complementar do Estado de Goiás - PREVCOM-GO, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no art. 42 do Estatuto Social da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 8.709 de 26 de julho de 2016, e com fulcro no art. 69 da Lei Estadual nº 18.025, de 22 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º - Designar o servidor EDUARDO VIEIRA SCARPA, CPF 026.490.416-84, como Autoridade Responsável pelo Monitoramento de Pedidos de Acesso à Informação da Fundação de Previdência Complementar do Estado de Goiás - PREVCOM-GO.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDSON RONALDO NASCIMENTO
Diretor-Presidente

Protocolo 24065

JULGAMENTO

Processo nº: 201500004051303 de 22/10/2015

Interessado: Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ /GO

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO PARA DELEGACIA FISCAL DE MORRINHOS-GO

(TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017).

Com base nas informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitações CPL/SEFAZ e estando estas em consonância com a legislação vigente, **RATIFICO**, nos termos do Art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, a decisão proferida pela Comissão **dando provimento** ao recuso administrativo da licitante QUALIENG - QUALIDADE E ENGENHARIA LTDA - EPP, para determinar sua consequente habilitação no certame (Tomada de Preços 001/2017), bem como **nego provimento** ao recurso administrativo da licitante PLAINAR CONSTRUTORA LTDA-ME, permanecendo inalterada a decisão da Comissão que habilitou a licitante EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-EPP, por seus próprios fundamentos.

P.R.I

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS, em Goiânia-Go, aos 23 dias do mês de junho de 2017.

JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 23977

Secretaria da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho – SEMDIT

Resolução nº 001/2017, de 14 de junho de 2017.

Dispõe sobre o Calendário Anual de Reuniões da CIB/Goiás para 2017.

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/Goiás, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas na Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS, de 12 de dezembro de 2012, em reunião ordinária realizada em 14 de junho de 2017, e **Considerando** a Lei n.º 8.742 de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

Considerando a Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004).

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS/2012).

Resolve:

Art. 1º - Pactuar o calendário de reuniões ordinárias para o ano de 2017, a seguir:

| MÊS | DIA |
|----------|-----|
| Junho | 14 |
| Julho | 20 |
| Agosto | 23 |
| Setembro | 20 |
| Outubro | 25 |
| Novembro | 22 |
| Dezembro | 6 |

Art. 2º - As reuniões extraordinárias serão agendadas de acordo com a necessidade apresentada.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Dê-se ciência e publique-se. Comissão Intergestores Bipartite, em Goiânia, aos quatorze dias do mês de junho de 2017.

Jales Alves Barreto Junior
Membro Titular - SEMDIT

Ana Maria Ferreira Barbosa
Membro Suplente - Jataí/GO

Protocolo 24028